

CODETER - COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DE IRECÊ – BAHIA

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º. O Colegiado de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Território de Identidade de Irecê é um colegiado, instituído de acordo com as recomendações contidas na resolução nº 52 do CONDRAF - Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e na Lei 13.214/2014, que dispõe sobre a normatização da dinâmica de funcionamento, organização e homologação dos Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável (CODETER) do Estado da Bahia; O Colegiado é um espaço de participação, discussão, proposição, deliberação, gestão, controle social das políticas de desenvolvimento sustentável, com base territorial nos municípios de: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Irecê, Ipupiara, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique, composto por organizações da sociedade civil e do poder

público. Tendo como sede o município de Irecê e é regido por este Regimento Interno.

§ 1º. O Colegiado será composto por setenta e oito (78) instituições, sendo trinta e nove (39) do Poder Público e trinta e nove (39) da sociedade civil, comprometidas com o desenvolvimento territorial sustentável, tendo na sua composição paridade entre as organizações do poder público e da sociedade civil, prioritariamente relacionada à agricultura familiar.

§ 2º. As instituições aqui mencionadas serão escolhidas em Assembleia Geral Ordinária. E a inclusão de uma nova entidade ou instituição se dará mediante a participação da mesma em três (03) reuniões consecutivas e/ou em cinco (05) alternadas dos Grupos de Trabalhos e que esta manifeste o desejo de participar do Colegiado do Território de Identidade de Irecê, obedecendo à paridade. E a exclusão se dará, por duas (02) faltas consecutivas e três (03) intercaladas nas Assembleias do Colegiado, com base nas listas de presença dos últimos dezoito (18) meses, ou seja, seis (06) meses do ano em curso e dos doze (12) meses do ano anterior.

§ 3º. A composição das instâncias do Conselho deverá ser representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados à promoção do desenvolvimento sustentável do Território, e contemplar as questões de gênero, raça, etnia e geração, garantindo a participação das organizações que representam interesses e demandas, tais como

organizações de pescadores, quilombolas, indígenas, mulheres, assentados, jovens e idosos.

§ 4º. Os (as) representantes das organizações que compuserem as instâncias do Conselho deverão ser indicados (as) no prazo máximo de trinta (30) dias a partir da aprovação, por suas respectivas instituições, formalizada através de apresentação de documento, (ofício ou e-mail) com a indicação do (a) titular e suplente ao Comitê Gestor, ficando assegurado o direito a voto, somente os representantes das instituições que tiverem apresentado o documento oficializando seus representantes.

Dos Objetivos

Art. 2º. O Colegiado de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Território de Identidade de Irecê tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar o Desenvolvimento Sustentável do Território, através do apoio ao fortalecimento institucional dos atores sociais locais;
- II. Promover a Gestão participativa e o controle social das políticas públicas de desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;
- III. Elaborar, implantar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar o Plano Territorial de Desenvolvimento Sustentável (PTDS);
- IV. Formular e adequar às políticas públicas e iniciativas locais às potencialidades e demandas do Território;

- V. Promover, implantar e integrar as políticas públicas municipal, estadual e federal;
- VI. Acompanhar e monitorar a aplicação adequada das ações e dos recursos destinados ao desenvolvimento do Território;
- VII. Apoiar e garantir a implantação e a gestão do PTDS e dos projetos específicos a serem programados;
- VIII. Estimular, apoiar, monitorar e implantar a gestão dos Planos Municipais de Desenvolvimento Sustentável (PMDS);
- IX. Criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações incluídas no PTDS, de forma a efetivar o processo de revisão e aperfeiçoamento do mesmo;
- X. Promover a articulação entre as demandas sociais, selecionadas por consenso como de caráter territorial, e que complementam as prioridades definidas pelo PTDS e as políticas voltadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;
- XI. Construir e propor soluções para a dinamização política, cultural, social, ambiental e econômica do Território;
- XII. Garantir a realização de reuniões, oficinas, encontros, seminários e outros, visando ampliar e consolidar a participação da população nas decisões do Território;
- XIII. Promover a divulgação interna e externa das potencialidades, demandas e ações desenvolvidas no Território;

- XIV. Incentivar e acompanhar a criação, reformulação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDs) em todos os vinte (20) municípios que compõem o Território;
- XV. Estabelecer parcerias para implantar estudos, pesquisas destinadas a identificação das potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais e propor estratégias e ações compatíveis com o espaço territorial;
- XVI. Promover e acompanhar a implantação de programas de capacitação e de formação para qualificar recursos humanos adequados ao desenvolvimento territorial;
- XVII. Articular e apoiar os arranjos institucionais de âmbito territorial que se responsabilizarão pela elaboração, implantação e operacionalização e avaliação dos projetos específicos;
- XVIII. Incentivar intercâmbio das organizações da sociedade civil com suas congêneres no âmbito estadual, regional e nacional;
- XIX. Articular, apoiar e participar no âmbito territorial das ações que visem à redução das desigualdades resultantes das questões de gênero, raça, etnia, geração e grupos de minoria no espaço do Território.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZATIVA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS.

Art. 3º. O Colegiado de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Território de Identidade de Irecê é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Comitê Gestor;
- III. Núcleo Técnico;
- IV. Grupos de Trabalho Temáticos.

Da Assembleia

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão colegiado supremo do Conselho.

§ 1º. As reuniões da Assembleia serão abertas a todas as organizações presentes da sociedade civil e do poder público com direito a voz, ficando limitado o direito de voto as setenta e oito (78) instituições e entidades que compõem o Colegiado, cujos representantes tenham sido indicados de acordo com o previsto no parágrafo 4º do Art. 1º deste Regimento;

§ 2º. Perderá o mandato no Conselho a instituição que faltar, sem justificativa, a duas (02) Assembleias ordinárias consecutivas ou três (03) intercaladas;

Art. 5º. À Assembleia competem todas as decisões estratégicas ligadas ao processo de desenvolvimento Territorial, entre as quais estão:

- I. Programar as ações previstas no PTDS, bem como as respectivas agendas de prioridades;
- II. Aprovar ou rejeitar os Projetos Específicos a serem programados a cada ano e escolher as entidades responsáveis;
- III. Apreciar os relatórios de acompanhamento e avaliar o PTDS e projetos específicos e definir sobre as providências de aperfeiçoamento que forem necessárias;
- IV. Reformar e Aprovar o Regimento Interno;
- V. Analisar e aprovar o PTDS, bem como as respectivas agendas de prioridades;
- VI. Aprovar os eixos estratégicos que orientam os projetos específicos, a formação de Grupos de Trabalhos Temáticos (GT's) e o PTDS;
- VII. Aprovar os critérios para seleção dos projetos específicos;
- VIII. Selecionar os projetos específicos a serem implantados em cada município do Território;
- IX. Apreciar os relatórios de acompanhamento e avaliação e definir sobre as providências de aperfeiçoamento que forem necessárias.

Art. 6º. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário e suas reuniões serão convocadas pela Coordenação do Comitê Gestor, com antecedência mínima de cinco (05) dias. Também poderá ser convocada por um quinto (1/5) das organizações integrantes, no caso de omissão injustificada pelo Comitê Gestor.

Paragrafo único. A Assembleia será instalada com a presença da metade mais um dos (as) representantes das organizações referidas no parágrafo primeiro do artigo quinto e as decisões serão tomados pelo voto por maioria simples, na primeira chamada. Na segunda chamada será exigida a presença de trinta por cento (30%) dos representantes da Assembleia e em terceira chamada com qualquer numero de presentes; exceto na hipótese de perda de mandato prevista neste regimento, ou no caso de reforma do mesmo, em que será exigido o voto da metade mais um dos membros que compõem o Colegiado Territorial.

Do Comitê Gestor

Art. 7º. O Comitê Gestor será composto por quatorze (14) instituições integrantes da Assembleia, sendo estes representativos dos principais setores integrantes, observando a proporcionalidade e a paridade.

§ 1º. A eleição dos membros será realizada a cada dois (02) anos em Reunião Ordinária da Assembleia;

§ 2º. Compete ao Comitê Gestor representar a institucionalidade territorial, coordenar as ações do Conselho, articulando com os atores a construção e implantação do Plano Territorial e projetos específicos e, de maneira geral, para efetivação das decisões da plenária, além de:

- I. Acompanhar as ações da entidade coordenadora e do articulador;
- II. Receber as pré-propostas de projetos das entidades pertencentes ao território;
- III. Fortalecer as articulações entre as entidades do Território;
- IV. Zelar e guardar bens materiais do Conselho de Desenvolvimento do Território;
- V. Estabelecer diretrizes para o funcionamento, acompanhar, coordenar e orientar a ação do Núcleo Técnico, bem como dos GT's Temáticos;
- VI. Acompanhar e monitorar a implantação dos planos e projetos territoriais;
- VII. Eleger seu coordenador para mandato de dois (02) anos;
- VIII. Articular as instituições e orientar para o desenvolvimento territorial sustentável;

Art. 8º. A eleição para renovação do Comitê Gestor será realizada a cada dois (02) anos, com prazo máximo de trinta (30) dias e mínimo de quinze (15) dias antes do termino do mandato, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 1º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, que será eleita entre os membros do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê, que terá na sua composição, no mínimo de três (03) membros e no máximo de cinco (05) membros e, a eleição dos membros se dará em Assembleia do Conselho.

§ 2º. As inscrições das entidades terão início um dia após a eleição dos membros da Comissão Eleitoral e se estenderá por mais quatro dias úteis, observando que as entidades inscritas devem ser membros do conselho e que tenham seis meses de participação efetiva nos Grupos de Trabalhos e no próprio Conselho, comprovadas por Declaração da Comissão Eleitoral, com base nas listas de presença dos últimos dezoito (18) meses, ou seja, seis (06) meses do ano em curso e dos doze (12) do ano anterior às eleições, e no ato das inscrições os representantes das entidades deverão apresentar cópia do ofício que o nomeou membro do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade de Irecê.

§ 3º. Serão eleitas ou reeleitas por igual período as entidades que obtiverem a maioria simples dos votos na Assembleia, observando a paridade e o limite estabelecido no Art. 1º, § 1º deste Regimento.

§ 4º. Terão direito de votar todos os membros titulares das instituições e entidades que compõem o Conselho devidamente credenciado e na ausência destes, os membros suplentes exercerá o direito de voto. Conforme Art. 1º, § 4º deste Regimento.

§ 5º. Poderão ser votados os membros que se enquadram no parágrafo segundo deste artigo.

Do Coordenador

Art. 9º. Para o processo de eleição da entidade coordenadora, as interessadas deverão apresentar documento aprovado em Reunião do seu Conselho de Administração ou da sua Diretoria, a qual se propõe a assumir o papel da Coordenação Territorial, com todas as funções inerentes. Depois serão submetidos à eleição pelos quatorzes (14) membros do Comitê Gestor e se dará por maioria simples dos votantes presentes na Reunião do Comitê Gestor, convocada especificamente para este fim. A instituição eleita terá o Coordenador Territorial com o mandato de dois (02)

anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato consecutivo e o Coordenador tem o papel de coordenar as ações do Comitê Gestor, bem como representa-lo politicamente em eventos, reuniões, fóruns entre outros, além de:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor e as plenárias da Assembleia do Território de Irecê;
- II. Delegar outras funções específicas;
- III. Realizar contatos, visando à integração do Conselho com entidades congêneres às ações do Território;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as normas e decisões da Assembleia;
- V. Representar o Comitê Gestor em juízo ou fora dele;
- VI. Assinar documentos, resoluções e dar-lhe publicidade em nome do Conselho de Desenvolvimento do Território de Identidade de Irecê;
- VII. Adquirir e dar funcionalidade aos instrumentos logísticos para dinamizar as ações do Território.

Do Núcleo Técnico

Art. 10º. O Núcleo Técnico é um colaborador territorial, escolhido pelo Comitê Gestor, que dará suporte e assessoria técnica, ao Comitê Gestor do Território de Irecê e à Assembleia. Além disso, compete ao Núcleo Técnico:

- I. Oferecer o apoio técnico às atividades do Comitê Gestor, da Assembleia e dos GT's Temáticos do Território de Irecê;
- II. Orientar e auxiliar na coordenação das reuniões da Plenária e na aplicação dos recursos no Território;
- III. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades do Comitê Gestor do Território de Irecê;
- IV. Auxiliar nos processos de mobilização social no Território;
- V. Emitir parecer sobre os projetos encaminhados ao Comitê Gestor.

Do Assessor Técnico

Art. 11º. O Assessor Técnico é o coordenador executivo do Núcleo Técnico, que dará suporte técnico, administrativo e de assessoria ao Comitê Gestor do Território de Irecê e à Assembleia. Compete ainda ao Assessor Técnico:

- I. Contribuir para a realização dos objetivos do Conselho;
- II. Apoiar o processo participativo de consolidação monitoramento e gestão do PTDS;
- III. Prestar assessoria às instâncias do Conselho;
- IV. Articular e apoiar a elaboração de estudos, diagnósticos e análises relacionadas com as demandas do Colegiado Territorial;

- V. Facilitar a realização de oficinas, reuniões, seminários, entre outros;
- VI. Elaborar relatórios e atas;
- VII. Auxiliar o Comitê Gestor nos processos de mobilização social no Território;

Parágrafo Único: O Colegiado contará com o suporte do Assessor Técnico quando houver projetos nas organizações, editais ou por contratação direta do Estado.

Dos Grupos de Trabalho Temáticos

Art. 12º. Os Grupos de Trabalhos Temáticos são instâncias propositivas e de controle social, também de caráter operacional que auxiliam no bom andamento dos Eixos estratégicos definidos no âmbito do PTDS; Os GT's serão compostos por membros da Assembleia, podendo também incorporar outras entidades parceiras que se relacionam com o tema do GT. Compete também aos GT's.

- I. Discutir e propor à plenária, ações estratégicas para o desenvolvimento territorial específica ao PTDS, em especial da sua área de atuação;
- II. Apoiar na implantação das ações do Conselho, em especial da sua área específica;

- III. Eleger um coordenador para articular o referido grupo de trabalho;
- IV. Planejar, Monitorar, Avaliar e Fazer o controle social das ações territoriais delegadas pela Assembleia;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O presente documento - Regimento e Gestão da Comissão de Implantação das Ações Territoriais do Território de Identidade de Irecê foram analisados e aprovados pela Assembleia, podendo ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho, aprovado por maioria absoluta dos membros.

Parágrafo único. Este Regimento Interno entrará em vigor, imediatamente, após aprovação em Assembleia, devendo posteriormente ter reconhecimento em cartório.

Irecê-BA, 18 de agosto de 2015.